

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

302170413

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 6546/2009

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 5524/09.ITCLRS**

Insolvente: João Carlos Damião Barroqueiro e Telma Cláudia Nogueira Janeiro Trindade

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 28-07-2009, às 17:28:57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Telma Cláudia Nogueira Janeiro Trindade, estado civil casada em regime de comunhão de adquiridos, nascido(a) em 28-07-1971, nacional de Portugal, NIF — 194404382, BI — 9576127, residente na Rua Álvaro Pedro Gomes, 8, R/c B, Urbanização Real Forte, 2685-139 Sacavém e

João Carlos Damião Barroqueiro, estado civil: casado em regime de comunhão de adquiridos, nascido(a) em 29-01-1973, freguesia de Mosca-vidé [Loures], nacional de Portugal, NIF — 194455416, BI — 10287005, residente na Rua Álvaro Pedro Gomes, n.º 8 R/c B, Sacavém, 2685-139 Sacavém, com residência fixa na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Dra. Maria Paula Ribeiro Mattamouros Resende, NIF 121774821, com domicílio na Rua Carlos Testa, 10, R/c, Dt.º, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

302191652

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6547/2009

**Insolvência de pessoa singular
Processo n.º 4992/09.6TMTS**

N/Referência: 7235787

Insolvente/Requerente: Edite Cármen Silva Franco

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 13-08-2009, 10:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Edite Cármen Silva Franco, estado civil: Divorciada, NIF 134950232, BI 5040243, Endereço: Rua de Berna, 56, 4460-260 Senhora da Hora, 4460-260 Senhora da Hora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, NIF: 137 190 158, com escritório na Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dt.º, 4150-171 Porto, Telefone: 226096226/934810360, Fax: 226096226, Endereço de Mail: anamariasilva.ai@gmail.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;